

PETIÇÃO Nº 31/XI/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: José Neves e outros

ASSUNTO: Pela salvaguarda do edifício da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha.

Introdução

A presente petição colectiva foi promovida on-line e subscrita por essa via, tendo sido remetida pelo primeiro subscritor à Assembleia da República, aonde entrou em 18 de Fevereiro do ano corrente e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 24.

Dado que a petição está dirigida igualmente à Presidência da República Portuguesa, Governo e Instituto Politécnico de Leiria e foi entregue no Instituto, este tinha anteriormente remetido cópia da mesma à Assembleia da República e restantes entidades, “*em cumprimento do artigo 10.º, nº4 da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto*”.

No entanto, e uma vez que nos termos do nº1 do citado artigo 10.º as petições devem ser apresentadas nos serviços das entidades a quem são dirigidas - salvo se forem apresentadas nos órgãos locais de uma entidade pública ou no governo civil da residência do interessado - foi solicitado ao 1º peticionário que a dirigisse à Assembleia da República.

A petição

1. O peticionários, em grande parte arquitectos, consideram o edifício da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha, integrada no Instituto Politécnico de Leiria, uma das obras mais importantes da arquitectura portuguesa do séc. XX e referem que lhe foi atribuído em 1998 o Prémio Secil de Arquitectura.
2. Entretanto tiveram conhecimento de que vão ser feitas obras profundas no edifício, que tem pouco mais de 10 anos de vida, prevendo o respectivo concurso a substituição da quase totalidade das caixilharias dos vãos – do seu desenho, constituição e matéria – a

alteração dos acabamentos e uma transformação indefinida da configuração original dos espaços interiores.

3. Nesta sequência, preocupados com a hipótese de as referidas obras virem a desfigurar o edifício, vêm manifestar-se no sentido de:
 - a) A intervenção ser projectada por uma equipa idónea, coordenada por um arquitecto encontrado através de um processo acompanhado pela Ordem dos Arquitectos;
 - b) O Instituto Politécnico de Leiria promover um processo exemplar, para que a qualidade da obra possa manter-se.
4. Posteriormente à remessa da cópia da petição, o Instituto tomou a iniciativa de enviar os seguintes esclarecimentos:
 - a) A intervenção no edifício destina-se a requalificá-lo, nomeadamente em termos de segurança e eficiência energética, não se efectuando alterações na compartimentação;
 - b) Verifica-se uma sobrecarga da instalação eléctrica;
 - c) As janelas são de vidro normal e caixilharia de ferro e as deformações que registam colocam riscos de ferimentos em caso de quebra de vidros, para além de nalguns locais já impedirem o fecho e abertura. As caixilharias manterão o desenho actual, passando a ser em alumínio e com vidro duplo;
 - d) A renovação de ar não é adequada, não cumprindo as normas regulamentares;
 - e) O edifício tem falta de conforto térmico e de adequadas condições acústicas;
 - f) As instalações de águas e rede de incêndio encontram-se degradadas, o mesmo acontecendo com as fachadas;
 - g) Os projectos de especialidade e o caderno de encargos foram elaborados por técnicos qualificados e idóneos;
 - h) Reuniram com os peticionários e transmitiram-lhes todas as informações, tendo-lhes manifestado disponibilidade para receberem a colaboração dos respectivos arquitectos no acompanhamento da obra, aguardando sugestões dos mesmos.

Apreciação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

1. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o primeiro peticionário e mencionado o respectivo endereço.
2. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, tendo esta procedido à renumeração e republicação da Lei) – Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP.
3. Por outro lado entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que **se propõe que a petição seja admitida.**
4. **A petição tem 1501 subscritores**, pelo que é obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e a publicação no *Diário da Assembleia da República* (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
5. Propõe-se ainda, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, que se questione imediatamente o Governo, através do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que se pronuncie sobre a petição e bem assim o Instituto Politécnico de Leiria para actualizar a informação anteriormente prestada.

Conclusão

- I. A petição é de admitir;
- II. É obrigatória a publicação integral da petição no *Diário da Assembleia da República* e a audição dos peticionários;
- III. Será questionado o Governo, através do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que se pronuncie sobre a petição e bem assim o Instituto Politécnico de Leiria para actualizar a informação anteriormente prestada.

Palácio de S. Bento, 2010-03-04

A jurista

Teresa Fernandes